



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 027, DE 01 DE JUNHO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por escopo o Desígnio de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera parcialmente a Lei nº 4.666/2008, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, e dá outras Providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo,, todas em conformidade com o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange a matéria em destaque, essas Comissões analisaram, que o Desígnio em destaque, pretende garantir a efetivação das políticas públicas sociais nesta temática, com intuito de atender a necessidade de elaboração de estudos que permitam e viabilizem a atualização do Fundo Municipal de Turismo no Município de Cariacica.

Na mesma toada, é avultoso salientar, que a inclusão pretendida terá algumas alterações nos regulamentos sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Seguindo no mesmo patamar, essas Comissões verificaram ainda, que o referido Fundo Municipal de Turismo de Cariacica – FUMTUR será processado de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo.

Seguindo no mesmo Diapasão, essas Comissões, detectaram também, que a propositura em debate, não importará em qualquer aumento de despesas ao cofres públicos.



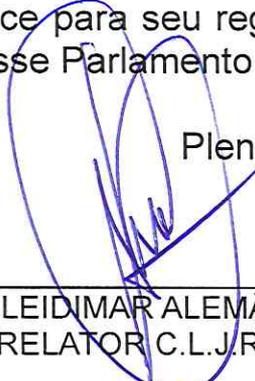


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a tramitação da proposta em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 dessa Colenda Casa Legislativa.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste porte, e encaminhar a este Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como declama Resolução 378/91 deste Poder Legislativo e após debates e reflexões **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desse Parlamento.

Plenário Vicente Santorio, em 12 de junho de 2023.

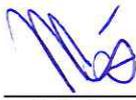
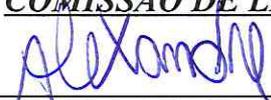


CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

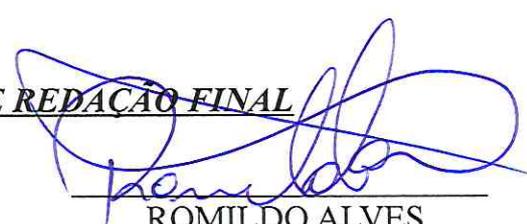
ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VERADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.E.S.T.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.E.S.T.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VERADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

